



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



## Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4966

De 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Campo Mourão, nos termos da RENAME.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** A rede pública de saúde do Município de Campo Mourão deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

**§1º** O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

**§2º** Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, para viabilizar o cumprimento do disposto nesta norma.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

### LEI Nº 4967

De 15 de dezembro de 2025.

Proíbe as Instituições de Ensino Pública e Privada de direcionar profissionais do sexo masculino nos cuidados íntimos com crianças do Ensino Infantil, no âmbito do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Ficam as Instituições de Ensino Públicas e Privadas proibidas de direcionar profissionais do sexo masculino nos cuidados íntimos com crianças do Ensino Infantil, no âmbito do Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Entende-se como cuidados íntimos com as crianças, banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro.





## Órgão Oficial Eletrônico - 3288

Campo Mourão - Segunda-feira - 15/12/2025

**Art. 2º** As atividades pedagógicas e aquelas que não impliquem cuidado íntimo com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** Os profissionais do sexo masculino que, na data da publicação desta Lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração.

**Art. 3º** No Ensino Fundamental, quando necessitarem de auxílio para usar o banheiro, as crianças serão acompanhadas, exclusivamente, por profissionais do sexo feminino.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei também se aplica aos cuidadores das crianças com necessidades especiais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

### D E C R E T O N° 1 2 3 6 5

De 15 de dezembro de 2025

Designa para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMP Rua no Município de Campo Mourão Biênio 2025-2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e de acordo com o art. 123, I, “n”, da Lei Orgânica Municipal, e o contido no processo nº 62823/2025;

**Considerando** o Art. 1º, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**Considerando** o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

**Considerando** o Decreto nº2405, de 16 de setembro de 2015, institui Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná – CIAMP Rua;

**Considerando** o Decreto nº10.378, de 28 de julho de 2023, institui Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Município de Campo Mourão – CIAMP Rua;

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica designado a compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Município de Campo Mourão – CIAMP Rua, Biênio 2025/2027 as seguintes pessoas:

O poder público será representado com membros titulares e suplentes pelos seguintes órgãos com:

#### Secretaria Municipal da Assistência Social:

- 1 - Titular:** Carla Graciely de Oliveira  
**Suplente:** Fernanda Silva de Oliveira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 16:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pad809634465e3>

